

RESOLUÇÃO Nº 382/2012

Disciplina a utilização do benefício de assistência à Saúde – IPE-Saúde – para os dependentes cadastrados e aptos, após o óbito do segurado, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VIII, da Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, e considerando a aprovação pelo Conselho Deliberativo,

RESOLVE

De modo normativo, disciplinar a utilização do benefício de assistência à saúde – IPE-Saúde – para os dependentes cadastrados e aptos, após o óbito do segurado:

Art. 1º - Fica estendida a utilização do plano de assistência à saúde – IPE-Saúde – pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, ou até a conclusão do processo de pensão, o que ocorrer primeiro, após o óbito do segurado, aos beneficiários cadastrados e aptos a se habilitarem para o recebimento do benefício de pensão.

§ 1º - Uma vez concluído o processo de pensão, encerra-se a extensão da utilização do plano para àqueles que, no primeiro momento, se apresentavam como aptos e que tiveram indeferida a concessão da pensão.

§ 2º - Nos casos excepcionais em que o processo de concessão da pensão não se concluir no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do óbito do segurado, a Gerência de pensões da Diretoria de Previdência poderá solicitar ao Diretor de Saúde uma autorização para que o mesmo estenda o prazo em até 30 (trinta) dias.



Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2012.

VALTER MORIGI
Diretor-Presidente do IPERGS